



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 179.../2017-TJ

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARCOPOLO S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 701.785 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOPOLO S/A**, CNPJ Nº 88.611.835/0008-03, com sede na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, Caxias do Sul - RS, CEP: 95.060-145, representada pelo Sr. Sidnei Vargas da Silva, portador do CPF Nº 377.402.700-59 e R.G. Nº 6038061328 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1586/2017-CJ**, Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2016, a qual tem como órgão gerenciador o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS CAMOCIM, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, do Decreto Estadual nº 42.530/2015, da Resolução nº 357/2013/TJPE, de 15/10/2013 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, a qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de 01 (um) veículo micro-ônibus rodoviário, para compor a frota do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme descrição contida no item 3 do Termo de Referência.

1.2 As especificações técnicas constantes do Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

1.3 O contrato está vinculado ao Processo Nº 1586/2017-CJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 O recebimento será realizado por Comissão Técnica de, no mínimo, 03 (três) membros, na forma do que preceitua o § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, designada pelo CONTRATANTE, com o prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato e nos termos dos arts. 69, 73 e 76 da lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

I – Recebimento provisório:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

a) O ônibus deve ser entregue pela Contratada, rigorosamente conforme especificações descritas no Anexo I do Edital, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

b) No prazo de 05 (cinco) dias corridos, a Comissão Técnica responsável pelo recebimento do ônibus limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma, a data de recebimento e, se for o caso, as irregularidades observadas;

II – Recebimento Definitivo:

a) no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, a comissão responsável designada pelo Contratante procederá ao recebimento definitivo, verificando a qualidade do veículo entregue de conformidade com o exigido no Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da contratada;

b) caso satisfatório as verificações deste inciso, a comissão responsável atestará a efetivação da entrega do veículo na Nota Fiscal e a encaminhará à DIFIN, para fins de pagamento;

c) caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal desta Administração, o veículo rejeitado para fins de novas verificações;

d) caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo ônibus também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) os custos de substituição do veículo rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

f) Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por Comissão Técnica designada pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do veículo, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3 São atribuições do representante do CONTRATANTE:

A) Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas neste instrumento buscando garantir a fiel execução contratual;

B) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Contratante e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

C) Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

D) Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

E) Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade do veículo, no prazo previsto no instrumento convocatório, para efeito de pagamento;

F) Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;

G) Solicitar da empresa contratada a substituição do veículo em desacordo com o ofertado;

H) Os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados à Coordenadoria de Contratos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3.4 A comissão técnica comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades que forem verificadas no veículo entregue, para a devida correção, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A Contratada garantirá o veículo, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE;

4.2 Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação;

4.3 A substituição do veículo defeituoso deverá ocorrer num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação formal do Contratante à Contratada;

4.4 O prazo referido no subitem acima poderá ser alterado desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 As partes ajustam que o preço do veículo é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, no valor de R\$ 264.400,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

5.2 Os preços ora ajustados são definitivos, neles estando incluso as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa contratada, efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhada da Nota Fiscal e após certificação do responsável pelo recebimento definitivo.

6.2 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.3 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

6.7 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;

6.8 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

6.9 Em caso de irregularidade fiscal, o Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, e ficará a contratada sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório;

6.10 Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

6.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor do presente contrato é de R\$ 264.400,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta vencedora. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

7.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0124000000

Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Nota de Empenho: 2017NE002627

Data de emissão: 17/11/2017

Valor: R\$ 264.400,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos do art. 57, inciso I da Lei no 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Justiça;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do veículo, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação do veículo, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do veículo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) Constatada a falha ou defeitos no veículo, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar a deficiência e/ou substituir o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

d) Se os defeitos verificados no objeto deste Termo de Referência forem oriundos de negligência ou de uso indevido pela CONTRATANTE, constatada essa condição de comum acordo entre as partes, as despesas decorrentes da substituição ou reparação serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

e) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao veículo, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

g) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

i) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, do objeto contratado.

j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

k) Cumprir fielmente o compromisso assumido, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cumprir todos os compromissos assumidos na presente aquisição;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

c) Permitir que somente pessoas autorizadas pela Contratada prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia do veículo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- d) Rejeitar o recebimento do veículo que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.2 Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

10.3 Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa incidirá nas proporções de 2% (dois por cento) em atrasos até o 30º dia, e 3% (três por cento) em atrasos superiores a 30(trinta) dias, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor referente a parte não executada do contrato;

10.4 Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

10.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais;

10.6 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.7 As penalidades serão registradas no CADFOR, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.8 Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, os licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE estarão sujeitos à advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos Nº. 77, 78,79 e 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será alterado quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação foi provocada pela CI. nº 28/2017 – GEPRO, datada de 19/09/2017, que originou o Processo Administrativo nº 1586/2017-CJ e provocou a Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2016, a qual tem como órgão gerenciador o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS CAMOCIM;

13.2. – Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016-IFCE-Campus Camocim, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS CAMOCIM;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.4. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 27 de novembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

MARCOPOLO S/A
Sidnei Vargas da Silva

TESTEMUNHAS:

1. Sereynda Dantas - 693.058.544-00 (nome/CPF)
2. KYKSON SANTANA - 025.950.764-92 (nome/CPF)